



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 3/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo GED nº 20.08.1365.0003758/2023-66, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor Antiógenes Marques de Lira, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 13560, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido previsto no artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de maio de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00003869-0.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se, via -e-mail funcional, o órgão de execução interessado.

Proc: 01.2023.00002134-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004469-6.

Interessado: Gabinete do Vereador Júlio Andrade – Câmara Municipal da Barra de São Miguel.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2023.00004474-1.

Interessado: Jordana Arantes Gouveia de Assis.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc:02.2023.00004613-9.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002590/2023-93

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Encaminhem-se os autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sugerindo a alteração do regimento interno da Ouvidoria do Ministério Público.

GED: 20.08.1365.0003758/2023-66

Interessado: ANTIIOGENES MARQUES DE LIRA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: " Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria. Aplicação da Lei Complementar nº 52/2019 e da Emenda Constitucional nº 103/2019. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Estado de Alagoas e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. Preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 27, caput da Lei Complementar Estadual nº 52/2019. Pelo deferimento da concessão da aposentação com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em face do direito adquirido assegurado pelo art. 33, da Lei Complementar nº 52, de 31 de dezembro de 2019 e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.". À Assessoria do GAB/PGJ para a lavratura do respectivo ato.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de maio de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002554/2023-95

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia/CNMP.

Assunto: Solicita informações sobre as estruturas de órgãos de execução com atribuição especializada em defesa da democracia.

Despacho: Ao considerar o preenchimento do formulário mencionado no Ofício Circular n. 18/2023/CTDD, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002560/2023-30

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia/CNMP.



Assunto: Solicita informações sobre a existência de órgãos de execução ou grupos de estudo ou trabalho especializados no combate à desinformação, além de unidades de combate a crimes cibernéticos ou congêneres, bem como se foram assinados termos de cooperação interinstitucional na referida temática.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002614/2023-27

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 12ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 31 de maio de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 244, DE 31 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento da Procuradora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004543-0

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000599/2023-47, para providências.

Assunto: Ofício nº 158/2023/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004545-1

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n. 1.11.001.000022/2023-25, para providências.

Assunto: Ofício nº 143/2023/GABPRM2/MAGS

Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004549-5

Interessado: PLANTÃO - PLANTÃO/DREX/SR/PF/AL

Natureza: Encaminha Denúncia - SEI 08230.003550/2023-83

Assunto: Informação nº 29145609/2023-PLANTÃO/DREX/SR/PF/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio



Processo: 02.2023.00004568-4
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC - 1.11.000.000606/2022-20, para providências.
Assunto: Ofício PIC - 1.11.000.000606/2022-20
Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Ao(s) 31 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004543-0
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000599/2023-47, para providências.
Assunto: Ofício nº 158/2023/MPF/PR-AL/8º Ofício
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004545-1
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n. 1.11.001.000022/2023-25, para providências.
Assunto: Ofício nº 143/2023/GABPRM2/MAGS
Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004549-5
Interessado: PLANTÃO - PLANTÃO/DREX/SR/PF/AL
Natureza: Encaminha Denúncia - SEI 08230.003550/2023-83
Assunto: Informação nº 29145609/2023-PLANTÃO/DREX/SR/PF/AL
Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Processo: 02.2023.00004568-4
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC - 1.11.000.000606/2022-20, para providências.
Assunto: Ofício PIC - 1.11.000.000606/2022-20
Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 31 DE MAIO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003820/2023-41
Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo redução de carga horária.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Pedido de renovação de jornada especial concedida ab initio, nos autos do processo GED Nº 20.08.1365.0001372/2021-86 e modificada no processo GED Nº 20.08.1365.0002311/2022-47, para acompanhamento de tratamento de filho(a) portadora de necessidades especiais. Incidência da Lei nº 12.764/2012 e da Lei Estadual nº 4.597/84. A alteração da jornada para acompanhamento de filho(a) portador(a) de deficiência, não só traduz, preenchidos os requisitos, o trivial cumprimento da lei, mais ainda, atende aos interesses do infante, ante o primado da proteção integral. Patologia de natureza irreversível. Desnecessidade, para fins de renovação do benefício, de precípua manifestação da Junta Médica Estadual, por imperativos da razoabilidade e eficiência administrativa. Entendimento endossado em processos administrativos interna corporis transatos. Pelo deferimento do pleito, ressaltando que, em situações patologia de natureza irreversível, não se faz mister precípua submissão do caso à Junta Médica Oficial; cabendo à servidora beneficiária formular pedido de renovação, comprovando a subsistência dos fatos que justificaram a concessão inicial do benefício; e ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0003822/2023-84

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão e reconhecimento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000794/2023-30

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000793/2023-57

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000786/2023-52

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002631/2023-40

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003789/2023-05

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C2 para Classe A, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003577/2023-06

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Administrativo. Férias. Direito social extensível ao agente público. Aplicação do art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988. Período aquisitivo. Contagem de tempo de serviço prestado em outro órgão/entidade públicos. Possibilidade. Aplicação extensiva por integração da Portaria CNMP-PRESI nº 49 de 8 de maio de 2012. Certidão ou declaração acerca de gozo de férias ou indenização inerente do período cujo computo para fins de período aquisitivo de férias se pretende. Pelo deferimento parcial, sugerindo remessa dos autos à DRH, para providências que o caso requer e, regulamentação interna corporis acerca da matéria." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0000787/2023-25

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças



anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000791/2023-14

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000790/2023-41

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000789/2023-68

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000788/2023-95

Interessado: Caio Roberto Monteiro Neves – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000792/2023-84

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor José Ribamar Alves de Barros.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000782/2023-63

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000783/2023-36

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000785/2023-79

Interessado: Gerson Justino dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000781/2023-90

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Técnico desta PGJ



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000268/2023-06

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1386.0000008/2023-24

Interessado: Delúcio de Gusmão Andrade – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 31 de Maio de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 379, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1386.0000008/2023-24, RESOLVE conceder em favor do servidor DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, Assessor de Logística e Transportes do Ministério Público, portador do CPF nº 117.483.334-37, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Sebastião e Major Izidoro, no dia 22 de maio de 2023, para acompanhar membros do MPE/AL em apuração do Projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 380, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000268/2023-06, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teotônio Vilela, Batalha, São José da Tapera, nos dias 15 e 18 de maio de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da



Data de disponibilização: 1 de junho de 2023

Edição nº 902

Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 381, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000781/2023-90, RESOLVE conceder em favor do servidor EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 038.756.134-06, matrícula nº 825171-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Sebastião e Major Izidoro, no dia 22 de maio de 2023, para realizar serviço de deslocamento de pessoal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 382, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000785/2023-79, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Taquarana, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Campo Alegre, Teotônio, nos dias 14 de abril, 17, 25 e 26 de março de 2023, para realizar serviço de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 383, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000783/2023-36, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 302,21 (trezentos e dois reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, a serviço desta PGJ para participar da reunião do Colégio de Procuradores correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 384, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000782/2023-63, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 163.470.054-68, matrícula nº 55100-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 302,21 (trezentos e dois reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, a serviço desta PGJ para participar da reunião do Colégio de Procuradores correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 385, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000792/2023-84, RESOLVE conceder em favor do servidor JOSÉ RIBAMAR ALVES DE BARROS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 025.770.644-54, matrícula nº 825620-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, a serviço desta PGJ para participar da reunião do Colégio de Procuradores correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 386, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000788/2023-95, RESOLVE conceder em favor do servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, Assessor de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 106.328.624-75, matrícula nº 825620-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 17 de maio de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 387, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000789/2023-68, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, Piranhas, Santana do Ipanema, Boca da Mata, Atalaia, Penedo, Murici nos dias 05, 15, 16 e 17 de maio de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 388, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000790/2023-41, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema e Cacimbinhas, e Matriz de Camaragibe, nos dias 23 e 26 de maio de 2023, para realizar serviço de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 389, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000791/2023-14, RESOLVE conceder em favor do servidor EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 038.756.134-06, matrícula nº 825171-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, para realizar serviço de deslocamento de pessoal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 390, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000787/2023-25, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 17 de maio de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 391, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003789/2023-05, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de maio de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 392, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000786/2023-52, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, Penedo, Murici nos dias 05, 11 e 17 de maio de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 393, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000793/2022-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, no dia 30 de maio de 2023, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 235/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 394, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000794/2023-30, RESOLVE conceder em favor da Dra. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª entrância, portadora do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.430,50 (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 04, 11, 18, 25 e 30 de maio de 2023, em razão da portaria PGJ nº 14/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 395, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0003822/2023-84, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, Assessora de Gabinete do Ministério Público do Estado de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 29 de maio de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 396, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça da 8ª PJ de Arapiraca, referente ao mês de junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 397, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANTÔNIO LUIS VILAS BOAS SOUSA, Promotor de Justiça da 3ª PJ de União dos Palmares, referente ao mês de junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 398, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SITAEL JONES LEMOS, Promotor de Justiça da 4ª PJ de Penedo, referente ao mês de junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 399, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça da 3ª PJ de Arapiraca, referente ao mês de junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 400, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, Promotor de Justiça da 4ª PJ de Arapiraca, referente ao mês de junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:



GED n. 20.08.0284.0002588/2023-50

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar o teor do requerimento, observo que a matéria não se insere no rol de atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça, consoante o disposto no art. 12 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de outubro de 1996. Dado o exposto, por inexistir medida a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se, via e-mail, o interessado. Publique-se.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 31 de maio de 2023.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração e repactuação dos preços do contrato nº 34/2018, de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, tudo em conformidade com os processos GED nº 20.08.0284.0002225/2023-54. O reajuste de 8,61% sobre salários e 9,00 % sobre o insumo vale-alimentação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, face a convenção Coletiva de Trabalho, SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000009/2023, face previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Do Valor: Com base nos percentuais solicitados, o novo valor mensal do contrato fica em R\$ 53.445,50 (cinquenta e três, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 625.705,95 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

Mês	VALOR REFERENTE A REPACTUAÇÃO NO 14º TERMO ADITIVO	VALOR REPACTUADO MENSAL	DIFERENÇA
01/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
02/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
03/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
04/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
05/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
06/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
07/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74
08/2023	R\$ 49.553,76	R\$ 53.445,50	R\$ 3.891,74

O valor total do aditivo, contado de 1º de janeiro a agosto de 2023, será de R\$ 31.133,92 (trinta e um mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do



Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339037-02 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 31 de maio de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000035-3.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0001/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado NA PRAÇA Food Park, localizado na Rua Hélio Pradines, nº 1.180 - Ponta Verde, CEP 57035-220, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJJ nº 01/96;
 - 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;
 - 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
 - 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
 - 5 – designa-se audiência para o dia 28 de FEVEREIRO de 2023, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que será realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/htt-gqjj-evp>>>, notificando-se SEDET, representante dos reclamantes e reclamado.
- Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de janeiro de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2022.00000586-6.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0004/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual notícia possível poluição sonora e disposição irregular de resíduos ante a operação do empreendimento denominado NA RUA FOOD PARK, com endereço na Avenida Eraldo Eraldo Lins Cavalcante, nº 41 - Serraria, CEP 57046-570, nesta capital, o que pode atrair vetores, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos



investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – requisição de informações ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, acerca da conformidade do empreendimento com o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 22 de março de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000062-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0003/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado Jatiúca Hotel e Resort, localizado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 55 - , CEP 57036-850, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se o Ouvidor do Ministério Público acerca das providências aqui adotadas, remetendo-se cópia do presente cadastro com nossas homenagens.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2022.00000577-7.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0002/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia constante extravasamento de um poço de visita (PV) da rede de esgotamento sanitário próximo ao Unicompra na Rua São João, bairro da Levada, nesta capital, sendo o sistema de esgotamento de responsabilidade da BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.A. – Avenida Fernandes Lima, nº 651, 1º andar, Sala 101 – Farol, CEP 57017-515, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;



CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 2 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
 - 3 – designa-se audiência para o dia 14 de MARÇO de 2023, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, sendo que será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/yom-jodq-jmb>>>, notificando-se SEDET e reclamado.
- Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Registre-se e cumpra-se.
Maceió, 12 de fevereiro de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000879-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA, A SECRETARIA DE CULTURA E POLÍCIA MILITAR, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA FESTAS JUNINAS DE SATUBA DE 2023.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, situada no fórum local, nesta cidade de Pilar/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça em Substituição de Santa Luzia do Norte/AL, Silvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE CULTURA; b) POLÍCIA MILITAR; e c) PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da



Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com vista a realização das Festividades Juninas de Satuba de 2023, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Caberá ao município liberar, sob alvará de funcionamento, todo e qualquer evento particular durante os festejos, inclusive, havendo necessidade de palco, este deverá ser montado com supervisão de engenheiro, e, ao final, ser revistado pelo corpo de bombeiros, e, fiscalizado quanto ao número de pessoas permitidas pela guarda municipal;

Nenhum evento potencialmente poluidor (poluição sonora), deverá ser autorizado sem a eventual licença ambiental do órgão competente, e ainda, deverá ser fiscalizado todos os estabelecimentos, zelando pelo atendimento às condições sanitárias e ao atendimento de normas de posturas municipais, mormente no tocante a existência de alvará de funcionamento; os estabelecimentos em desacordo com o código de postura, deverá ter cassado suas licenças e alvarás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Festas de Juninas de Satuba de 2023, consistente na apresentação de quadrilhas e outros folguedos tradicionais, e apresentações de bandas musicais na Praça Multieventos, bairro Centro, município de Satuba. Obedecida a seguinte programação:

DATA EVENTO LOCAL HORÁRIOS

13/06; 14/06; 15/06 e 19/06

Concurso de quadrilhas juninas

Praça multieventos

Das 19h às 00h

17/06; 23/06 e 28/06

Show São João de Satuba

Praça Multieventos

Das 19h às 2h

Das 19h às 20h – Segurança privada fará cobertura do evento.

Das 20h às 02h Polícia Militar fará cobertura do evento junto a Segurança Privada até o término do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os organizadores do evento ficam obrigados a fazerem ampla divulgação da referida programação, em especial quanto ao seu término, a partir do que não será mais permitido qualquer tipo de emissão sonora no local, bem como na Cidade, inclusive em carros particulares.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do horário determinado na Cláusula Primeira, fica a Polícia Militar autorizada a adotar as providências legais necessárias, para fazer cessar os abusos, inclusive o desligamento coercitivo de aparelhos, instrumentos, e/ou equipamentos sonoros, bem como apreensão de outras fontes de ruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os palhoções oficiais e ou locais fechados dos eventos terão infraestrutura mínima de conforto e segurança, em especial a instalação de sanitários e presença de policiais militares;

CLÁUSULA QUARTA - Nos locais dos festejos constantes da programação oficial não será permitida a utilização e ou manuseio de qualquer tipo de fogos de artifício, cabendo aos organizadores dos eventos, com o auxílio da polícia, coibir os abusos e ou transgressões, pedindo, inclusive, a Autoridade Policial, a lavratura de TCO, pela prática de crime e ou contravenção penal de exposição a perigo;



DA SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA DE CULTURA adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno do evento o consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

CLÁUSULA SEXTA - A SECRETARIA DE CULTURA no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo solicitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

PARAGRAFO ÚNICO – A SECRETARIA DE CULTURA se compromete a contratar seguranças particulares, bombeiros civis e técnicos de enfermagem para primeiros socorros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a SECRETARIA DE CULTURA fiscalizará, com rigor, o cumprimento da horário ajustado.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA – A POLÍCIA MILITAR deverá realizar abordagem às pessoas e veículos em pontos estratégicos da cidade antes e durante o evento, através de policiamento ordinário;

CLÁUSULA NONA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas e/ou paredões, no entorno do evento, só sendo autorizado o disponibilizado pela prefeitura, tratados neste TAC, sob pena de serem autuados pela PM, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – A Polícia Militar, fiscalizará o estado de sobriedade dos condutores dos trios elétricos e similares que serão utilizados no evento, com o objetivo de evitar a utilização de bebidas alcoólicas por parte destes, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Comando da Polícia Militar apresentará, no prazo de 10 dias, o plano de ação para as festas juninas, contemplando o contingente suficiente de policiais, bem como unidades que atuarão para o fiel cumprimento deste ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Comando de Policiamento de Área disponibilizará a presença de um contingente suficiente para trabalhar ostensivamente nos festejos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O efetivo policial disponível para o evento será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento de Área.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Comando de Policiamento de Área deverá deixar em caráter de plantão uma equipe destinada a lavratura de Boletins Circunstanciados de Ocorrência, visando empreender celeridade por ocasião da ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo durante as festividades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento de Área, durante o evento, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Comando de Policiamento de Área durante os festejos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Comando de Policiamento de Área, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Comando de Policiamento de Área exercerá em todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ficará a cargo da Polícia Militar, coibir o uso de flanelinhas no entorno do evento;



DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Satuba, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos os presentes.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

SECRETARIA DE CULTURA

POLÍCIA MILITAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Portarias

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000885-6

Portaria nº 0013/2023/02PJ-PCalv, de 30 de maio de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições etc,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentantes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social,



em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Polícia Militar a partir de informações colhidas junto ao poder público do município de Porto Calvo-AL acerca da realização de festejos juninos em tal município no corrente ano (2023);

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins formulação do aludido TAC, bem como acompanhamento do cumprimento das respectivas cláusulas, ao tempo em que determinamos:

- a) registre-se a presente portaria do SAJMP;
- b) remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- c) aguarde-se a realização da respectiva reunião previamente agendada, no prédio-sede destas promotorias de Justiça;
- d) após a lavratura do respectivo TAC, sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila “em andamento”, do fluxo de trabalho da 2ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 30 de maio de 2023.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000874-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, GUARDA MUNICIPAL e POLÍCIA MILITAR, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA FESTAS JUNINAS DE SANTA LUZIA DO NORTE DE 2023.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, situada no fórum local, nesta cidade de Pilar/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça em Substituição de Santa Luzia do Norte/AL, Silvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; b) GUARDA MUNICIPAL; e c) POLÍCIA MILITAR; . E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a



Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com vista a realização das Festividades Juninas de Santa Luzia do Norte de 2023, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Caberá ao município liberar, sob alvará de funcionamento, todo e qualquer evento particular durante os festejos, inclusive, havendo necessidade de palco, este deverá ser montado com supervisão de engenheiro, e, ao final, ser revistado pelo corpo de bombeiros, e, fiscalizado quanto ao número de pessoas permitidas pela guarda municipal;

Nenhum evento potencialmente poluidor (poluição sonora), deverá ser autorizado sem a eventual licença ambiental do órgão competente, e ainda, deverá ser fiscalizado todos os estabelecimentos, zelando pelo atendimento às condições sanitárias e ao atendimento de normas de posturas municipais, mormente no tocante a existência de alvará de funcionamento; os estabelecimentos em desacordo com o código de postura, deverá ter cassado suas licenças e alvarás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Festas de Juninas de Santa Luzia do Norte de 2023, consistente na apresentação de quadrilhas e outros folguedos tradicionais, e apresentações de bandas musicais na Praça de Eventos, bairro Centro, na cidade de Santa Luzia do Norte. Obedecida a seguinte programação:

DATA EVENTO LOCAL HORÁRIOS

12/06

Apresentações Folclóricas;
Show com Júnior Brito e Phelipe Oliver.
Povoado Guardianos
Das 20h às 2h

17/06

Apresentações Folclóricas;
Show com a banda Ricardão Forró de Mesmo.

Praça de Eventos

Às 20h às 2h

23/06

24/06

Apresentações Folclóricas;
Show com a banda Rochedo e Aline Barros e Banda

Apresentações Folclóricas;
Show com a banda Xamego de Menina e Matheus Félix e Banda.

Praça de Eventos



Praça de Eventos
Das 20h às 2h

Das 20h às 2h

CLÁUSULA SEGUNDA - Os organizadores do evento ficam obrigados a fazerem ampla divulgação da referida programação, em especial quanto ao seu término, a partir do que não será mais permitido qualquer tipo de emissão sonora no local, bem como na Cidade, inclusive em carros particulares.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do horário determinado na Cláusula Primeira, fica a Polícia Militar autorizada a adotar as providências legais necessárias, para fazer cessar os abusos, inclusive o desligamento coercitivo de aparelhos, instrumentos, e/ou equipamentos sonoros, bem como apreensão de outras fontes de ruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os palhoções oficiais e ou locais fechados dos eventos terão infraestrutura mínima de conforto e segurança, em especial a instalação de sanitários e presença de policiais militares;

CLÁUSULA QUARTA - Nos locais dos festejos constantes da programação oficial não será permitida a utilização e ou manuseio de qualquer tipo de fogos de artifício, cabendo aos organizadores dos eventos, com o auxílio da polícia, coibir os abusos e ou transgressões, pedindo, inclusive, a Autoridade Policial, a lavratura de TCO, pela prática de crime e ou contravenção penal de exposição a perigo;

DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno do evento o consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

CLÁUSULA SEXTA - A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo solicitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA fiscalizará, com rigor, o cumprimento da horário ajustado.

DA GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - A guarda municipal exercerá suas atribuições institucionais de proteção ao patrimônio, bens, e serviços públicos municipais, cabendo a Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

CLÁUSULA NONA – A GUARDA MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, antes do início do evento, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público, e, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início do evento, até que todas as falhas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A GUARDA MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do evento, encaminhará à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte/AL, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A GUARDA MUNICIPAL, deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores do evento, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, de pontos específicos para embarque e desembarque de pessoas, observando o número suficiente de transportes públicos, com o apoio da Polícia Militar, inclusive, criando vias alternativas de escoamento, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A GUARDA MUNICIPAL deverá dar apoio a Polícia Militar, seguindo o planejamento e orientação deste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da necessidade de via de emergência a ser utilizada por viaturas do Corpo de Bombeiros, Polícia e Ambulâncias, deverá ser deixado acesso fácil à via de emergência, bem como, deverá ser fixado posto médico devidamente equipado para os primeiros socorros;

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A POLÍCIA MILITAR deverá realizar abordagem às pessoas e veículos em pontos estratégicos da cidade antes e durante o evento, através de policiamento ordinário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas e/ou paredões, no entorno do evento, só sendo autorizado o disponibilizado pela prefeitura, tratados neste TAC, sob pena de serem autuados pela PM, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Polícia Militar, fiscalizará o estado de sobriedade dos condutores dos trios elétricos e similares que serão utilizados no evento, com o objetivo de evitar a utilização de bebidas alcoólicas por parte destes, inclusive com a



fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando da Polícia Militar apresentará, no prazo de 10 dias, o plano de ação para as festas juninas, contemplando o contingente suficiente de policiais, bem como unidades que atuarão para o fiel cumprimento deste ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Comando de Policiamento de Área disponibilizará a presença de um contingente suficiente para trabalhar ostensivamente nos festejos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O efetivo policial disponível para o evento será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento de Área.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Comando de Policiamento de Área deverá deixar em caráter de plantão uma equipe destinada a lavratura de Boletins Circunstanciados de Ocorrência, visando empreender celeridade por ocasião da ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo durante as festividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Comando de Policiamento de Área, durante o evento, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo e Guarda Municipal, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Comando de Policiamento de Área durante os festejos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Comando de Policiamento de Área, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Comando de Policiamento de Área exercerá em conjunto com a Guarda Municipal todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ficará a cargo da Polícia Militar, coibir o uso de flanelinhas no entorno do evento;

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Santa Luzia do Norte, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos os presentes.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

GUARDA MUNICIPAL

POLÍCIA MILITAR

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000877-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO, A SECRETARIA DE CULTURA E POLÍCIA MILITAR, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA FESTAS JUNINAS DE COQUEIRO SECO DE 2023.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Promotoria de Justiça de Pilar/AL,



situada no fórum local, nesta cidade de Pilar/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça em Substituição de Santa Luzia do Norte/AL, Silvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE CULTURA; b) POLÍCIA MILITAR; E c) PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO; E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com vista a realização das Festividades Juninas de Coqueiro Seco de 2023, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO

Caberá ao município liberar, sob alvará de funcionamento, todo e qualquer evento particular durante os festejos, inclusive, havendo necessidade de palco, este deverá ser montado com supervisão de engenheiro, e, ao final, ser revistado pelo corpo de bombeiros, e, fiscalizado quanto ao número de pessoas permitidas pela guarda municipal;

Nenhum evento potencialmente poluidor (poluição sonora), deverá ser autorizado sem a eventual licença ambiental do órgão competente, e ainda, deverá ser fiscalizado todos os estabelecimentos, zelando pelo atendimento às condições sanitárias e ao atendimento de normas de posturas municipais, mormente no tocante a existência de alvará de funcionamento; os estabelecimentos em desacordo com o código de postura, deverá ter cassado suas licenças e alvarás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Festas de Juninas de Coqueiro Seco de 2023, consistente na apresentação de quadrilhas e outros folguedos tradicionais, e apresentações de bandas musicais na Avenida João Navarro, próximo a Capela de São Pedro, na cidade de Coqueiro Seco/AL. Obedecida a seguinte programação:

DATA EVENTO LOCAL HORÁRIOS

27/06

Missa

Eventos (apresentação de quadrilhas e pequeno show)

Capela de São Pedro

Das 19h às 1h30min

28/06

Missa;

Shows artísticos e culturais com artistas convidados.

Capela de São Pedro

Avenida João Navarro

Das 19h às 1h30min

29/06

Missa campal;

Eventos (apresentação de quadrilhas e pequeno show)

Avenida João Navarro



Das 20h às 1h30

CLÁUSULA SEGUNDA - Os organizadores do evento ficam obrigados a fazerem ampla divulgação da referida programação, em especial quanto ao seu término, a partir do que não será mais permitido qualquer tipo de emissão sonora no local, bem como na Cidade, inclusive em carros particulares.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do horário determinado na Cláusula Primeira, fica a Polícia Militar autorizada a adotar as providências legais necessárias, para fazer cessar os abusos, inclusive o desligamento coercitivo de aparelhos, instrumentos, e/ou equipamentos sonoros, bem como apreensão de outras fontes de ruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os palhoções oficiais e ou locais fechados dos eventos terão infraestrutura mínima de conforto e segurança, em especial a instalação de sanitários e presença de policiais militares;

CLÁUSULA QUARTA - Nos locais dos festejos constantes da programação oficial não será permitida a utilização e ou manuseio de qualquer tipo de fogos de artifício, cabendo aos organizadores dos eventos, com o auxílio da polícia, coibir os abusos e ou transgressões, pedindo, inclusive, a Autoridade Policial, a lavratura de TCO, pela prática de crime e ou contravenção penal de exposição a perigo;

DA SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA DE CULTURA adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno do evento o consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

CLÁUSULA SEXTA - A SECRETARIA DE CULTURA adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno do evento o consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

CLÁUSULA SÉTIMA - A SECRETARIA DE CULTURA no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo solicitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA OITAVA – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a SECRETARIA DE CULTURA fiscalizará, com rigor, o cumprimento da horário ajustado.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA NONA – A POLÍCIA MILITAR deverá realizar abordagem às pessoas e veículos em pontos estratégicos da cidade antes e durante o evento, através de policiamento ordinário;

CLÁUSULA DÉCIMA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas e/ou paredões, no entorno do evento, só sendo autorizado o disponibilizado pela prefeitura, tratados neste TAC, sob pena de serem autuados pela PM, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Polícia Militar, fiscalizará o estado de sobriedade dos condutores dos trios elétricos e similares que serão utilizados no evento, com o objetivo de evitar a utilização de bebidas alcoólicas por parte destes, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Comando da Polícia Militar apresentará, no prazo de 10 dias, o plano de ação para as festas juninas, contemplando o contingente suficiente de policiais, bem como unidades que atuarão para o fiel cumprimento deste ajustamento, dentre as quais a Polícia Ambiental e Cavalaria, encarregadas da proteção aos animais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Comando de Policiamento de Área disponibilizará a presença de um contingente suficiente para trabalhar ostensivamente nos festejos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O efetivo policial disponível para o evento será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento de Área.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento de Área deverá deixar em caráter de plantão uma equipe destinada a lavratura de Boletins Circunstanciados de Ocorrência, visando empreender celeridade por ocasião da ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo durante as festividades;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Comando de Policiamento de Área, durante o evento, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Comando de Policiamento de Área durante os festejos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Comando de Policiamento de Área, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Comando de Policiamento de Área exercerá em todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ficará a cargo da Polícia Militar, coibir o uso de flanelinhas no entorno do evento;

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Coqueiro Seco, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos os presentes.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

SECRETARIA DE CULTURA

POLÍCIA MILITAR

PREFEITURA DE COQUEIRO SECO/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATALAIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça subscreventes, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, a Prefeita de Atalaia; o Comandante da 4ª Cia Militar Independente, os Conselheiros Tutelares de Atalaia; o Delegado de polícia, o Chefe da Guarda Municipal, o Procurador-Geral do Município, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força do título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos de São João do ano de 2023, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

O evento de São João do dia 04/06 terá seu encerramento às 04 hrs, impreterivelmente, enquanto que o do dia 24/06 se encerrará até às 01 hr, sem possibilidade de prorrogação. O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva.

§2º – PROVIDÊNCIAS:

I- Informar à população, através de emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

II - A prefeitura de Atalaia se compromete a disponibilizar no local do evento ambulâncias de emergência, com suas equipes de serviço, para atendimento pré-hospitalar em caso de urgência, assim como deverá providenciar um acesso fácil e desobstruído para a utilização pelos veículos de emergência, devendo fiscalizar para que veículos particulares não o obstruam.

III – A Prefeitura contratará bombeiro civis, para fiscalizar inclusive se todos os procedimentos de segurança foram atendidos para a montagem do palco, e segurança privada para auxiliar na organização do evento, principalmente no controle e revistas dos participantes do evento.

IV – A prefeitura deverá informar às equipes que farão a segurança privada do evento acerca da necessidade de não se utilizar fardamento na cor preta, a fim de evitar que sejam confundidos com agentes policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º – Fica proibida a comercialização – nas bancas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidro, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibido ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos.

§2º – Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º – Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior do evento e também pelos ambulantes;

§4º – Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - Fica proibido que os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de show, boates, depósitos de bebidas e ambulantes comercializem bebida alcoólica após o horário de encerramento dos eventos;

§6º– **DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público, vereador ou gestor municipal nas festividades de São João, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na



administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE ATALAIA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

AS AUTORIDADES POLICIAIS Civil e Militar ficam autorizadas a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva, em caso de tumulto de proporções que possam comprometer a saúde e segurança públicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§1º – Fica o Município de ATALAIA obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local tão logo termine os festejos.

§2º A Prefeitura deverá instalar banheiros químicos no local do evento, na quantidade indicada pelos órgãos sanitários, mantendo-os limpos e em condição de uso durante todo o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º – O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

§2º – O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante os festejos juninos e fará a visita prévia aos locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º – O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através das Promotorias de Justiça de ATALAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Atalaia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Atalaia, 31 de maio de 2023.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Nichollas Theotônio Costa
Secretário de Governo do Município de Atalaia

Gustavo Pires Carvalho
Delegado de Polícia do Município de Atalaia

Erika Firmino
Conselheira Tutelar

Jonata Apolinário Calheiros
1º Tenente da 4ª CPM/I

Thyago Tenório da Costa
Chefe da Guarda Municipal



EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – PJ de IGREJA NOVA-AL - RESULTADO PRELIMINAR

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DESIGNADA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º, do Ato CSMP nº 28, de 19 de julho outubro de 2022, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 02/06/2023.

Candidatos(as) Classificados(as)			
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Instituição de Ensino Superior	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	GEOVANO SILVA FERRO	FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	9,38
2º	EDJANE CICERA DE LIMA	UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	8,6
3º	INGRID LOUISE DOS SANTOS ALVES	FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	7,80
4º	GYBSON LUAN ISRAEL DOS SANTOS SILVA	FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	7,66
5º	MARIA IGNEZ TORRES SILVA	FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	7,45

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

NOME	JUSTIFICATIVA
LEOPOLDO ROCHA JACQUES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ROOSEVELT CORREIA SARMENTO JUNIOR	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
SIBELE REGINA RAPOSO DOS SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 15/05/2023



Interposição de recurso perante o Edital 16/05/2023
Análise dos recursos 17/05/2023
Edital Oficial 18/05/2023
Período de inscrição 18/05/2023 a 24/05/2023
Análise dos documentos 25/05/2023 a 30/05/2023
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 1º/06/2023
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 02/06/2023 e 05/06/2023
Análise dos recursos 06/06/2023 a 07/06/2023
Resultado final em caso de provimento de recurso 08/06/2023
Previsão de Homologação do Resultado final 08/07/2023

Igreja Nova – AL, em 31 de maio de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA
Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000870-1
Portaria N.º 0001/2023/PJ-Batal

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas, com fundamento na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2023.00000870-1, com escopo de fiscalizar a atuação da Prefeitura do Município de Batalha, na gestão do Portal Transparência e demais acessos à informação.

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
 - 3) Determinar ainda seja oficiada a Prefeitura Municipal de Batalha para, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a atual situação do Portal Transparência consoante aos critérios estabelecidos em Lei, indicando, se for o caso, o link de acesso a todas as informações, bem como as providências adotadas pelo Município para sua regularização.
- Batalha, 31 de maio de 2023.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000243-0
Portaria nº0002/2023/PJ-Batal

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização da Notícia de Fato, previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização e investigação de irregularidades no âmbito da administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PRAPARATÓRIO de nº06.2023.00000243-0, com escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade, em face de membros/servidores do Poder Legislativo de Belo Monte;

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar:

3.1. Seja oficiado a Câmara dos Vereadores de Belo Monte para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar

A) informações acerca da existência de vínculo jurídico do Poder Legislativo Municipal com as seguintes pessoas: GLEICIANO PEREIRA, JÚLIO CÉSAR GONZAGA, CARLA SUZANA MONTEIRO, PAULO VICTOR B, MARCOS ANTONIO, nos anos de 2022 e 2023;

B) informações acerca da existência de vínculo jurídico do Poder Legislativo Municipal com a empresa "YFACTOS", referente a locação de veículos;

C) Apresentar contratação e relação de pagamentos referentes a fornecimento de combustível nos anos de 2022 e 2023 (mês a mês)

31 de agosto de 2023

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000244-0
Portaria nº0003/2023/PJ-Batal

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização da Notícia de Fato, previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização e investigação de irregularidades NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº06.2023.00000244-0, com escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade no Poder Legislativo de Belo Monte, DETERMINANDO:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar:

3.1. Seja oficiada a Câmara Municipal de Belo Monte para, no prazo de 15 dias úteis, prestar as seguintes informações a apresentar documentação:

A – Apresentar procedimento administrativo integral que deu origem à resolução n. 002/2022, com a apresentação de todos os pagamentos realizados no ano de 2022, utilizando-a como fundamento legal;

B – Apresentar relação de patrimônio tombado do Poder Legislativo Municipal durante o ano de 2022, com alterações posteriores (se houver);

C – Apresentar cópia do procedimento administrativo que deu origem à contratação da empresa MARIA LIZIE ROMAO PEREIRA – ME, no ano de 2022;

D – Apresentar cópia do procedimento administrativo que deu origem à contratação de MICHEL ÂNGELO e YASMIM VIEIRA, no ano de 2022;

E - Apresentar relação de pagamentos à pessoa de HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA, no ano de 2022;

Batalha, 31 de maio de 2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 1 de junho de 2023

Edição nº 902

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça